



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
CENTRO EDUCATIVO CRESCER

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Carlos Barbosa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, n.º 11, centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada entidade supervisora, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fernando Xavier da Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1018390482/SSP-RS, inscrito no CPF n.º 200.778.070-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, n.º 36, bairro Ponte Seca, na cidade de Carlos Barbosa - RS e a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER, sociedade civil qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.868.175/0001-88, com sede na rua Antonio Prado, n.º 373, Bairro Navegantes, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada sociedade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Miguel Paulo Deitos, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1051931631/SSP-RS, inscrito no CPF n.º 677.971.050-49, residente e domiciliado na rua Dr. Carlos Barbosa, 544, apto 304, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 1.595, de 20 de dezembro de 2002 e o Decreto n.º 1.727, de 17 de dezembro de 2003, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE - O presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO tem por finalidade a prorrogação do Contrato de Gestão supracitado que objetiva a elaboração, fomento e execução de atividades na área de educação, saúde, preservação do meio ambiente, cultura, ensino, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e assistência social visando o atendimento diário de crianças e adolescentes de 06 a 12 anos, que frequentem o Ensino Fundamental, em turno extra-classe e adolescentes de 13 a 16 anos, que frequentem o Ensino Fundamental, em dias alternados, independente de rede de ensino, proporcionando o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, sociais e ambientais.

Parágrafo primeiro - Para a consecução da finalidade proposta, visa o presente instrumento especificar o plano de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela SOCIEDADE, definindo as obrigações e responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo segundo - O plano de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se no Anexo I a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS - Os objetivos do presente são a estruturação de um sistema de administração do desenvolvimento de atividades pedagógicas, desportivas, artesanais, musicais e artísticas, capaz de organizar e agilizar os processos, visando tornar a prestação de serviços mais funcional e com maior qualidade nos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE - A SOCIEDADE, por este CONTRATO DE GESTÃO, assume as atividades desenvolvidas no Centro Educativo Crescer, da administração direta, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária, aprovada pela Lei Municipal nº 2.828, datada de 04 de dezembro de 2012.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0120.102 5 – SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES

3.3.50.43.01.09 – Subvenção ao CEC – Recurso Livre – R\$ 700.000,00.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS HUMANOS - A ENTIDADE poderá gastar até 90% dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

CLAUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS
- Ficam desde já cedidos à SOCIEDADE, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, constantes do arrolamento no Anexo II, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se fossem de sua propriedade, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da ENTIDADE SUPERVISORA, serem alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionando a que os novos bens integrem, concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob a administração da ENTIDADE SUPERVISORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A SOCIEDADE elaborará e apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação relatórios circunstanciados mensais, de execução do Contrato de Gestão ora firmado, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano de Trabalho, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, devendo a prestação de contas ser realizada até 30 dias do término de cada etapa.

Parágrafo primeiro - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá exigir da SOCIEDADE, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo segundo - A SOCIEDADE promoverá, em até 60 dias após o término de cada exercício social, a publicação no Diário Oficial do Estado os extratos dos relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada mensalmente e deverá ser instruída de acordo com a Lei Municipal que Institui Normas para a Concessão de Auxílios e Subvenções.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar de 1º de janeiro de 2013 e



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da ENTIDADE SUPERVISORA.

Parágrafo Único. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da ENTIDADE SUPERVISORA poderá ocorrer:

I – por recomendação constante do relatório, conforme estabelecido nos parágrafos da cláusula sétima;

II – por adequação da Lei Orçamentária;

III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Sétima;

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Os contratantes ratificam todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlos Barbosa, 18 de dezembro de 2012.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito de Carlos Barbosa - RS

Miguel Paulo Deitos
MIGUEL PAULO DEITOS

Presidente da Sociedade Comunitária do Centro Educativo Crescer - CEC

TESTEMUNHAS:

Vera Rejane Prestes dos Santos Martins
Vera Rejane Prestes dos Santos Martins
Secretária de Assistência Social e Habitação

Álison De Nardin
Álison De Nardin
Assessor Jurídico

Redigido por Elisângela Borsoi
Secretaria da Administração